CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E-2022.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031-E-2022, que "**Altera o anexo II, da Lei Complementar n° 31, de 04 de abril de 2011 que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Conselheiro Lafaiete, suas alterações e da outras providencias.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei inicialmente pretendia alterar o zoneamento da Rua Valério Eugênio, no Bairro Areal.

Entretanto, posteriormente o proponente apresentou proposta de emenda nº 4, pretendendo permitir na Zona Comercial 5, a categoria de usos "serviços especiais".

A Zona Comercial 5 compreende ao menos 79 ruas do município de Conselheiro Lafaiete.

O impacto provocado pela proposta de emenda, portanto, é significativo, uma vez que serviços especiais compreendem atividades de grande impacto, não por menos só compatível com zona industrial (ZI) e zona de uso múltiplo (ZUM).

Assim, esta comissão entende pertinente a realização de diligência, consistente na manifestação do proponente quanto a adoção de uma alteração menos gravosa, consistente em incluir o serviço de marmoraria como serviço de atendimento de bairro, já que esse uso compreende atividades semelhantes como oficina mecânica, serviço de lanternagem e pintura, salão de festas e eventos, etc.

Além do mais, serviço de atendimento de bairro é permitido na Zona Comercial 4 e Zona Comercial 5, podendo contemplar a intensão do proponente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE MARÇO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Mar-2023-16:48-043902-1/2